



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM N.º 23, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 97/2019, de autoria do Sr. Vereador Emilson dos Santos Coelho, que dispõe sobre um cadastro Municipal de Câmeras de Monitoramento do Setor Privado com Imagens do Solo Público e dá outras providências, para emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico que sobre o qual e somente, se reveste a sua função precípua.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, e não se amolda a sua competência, estabelecida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, quanto ao aspecto da Iniciativa, bem como o seu conteúdo. Além disso, a matéria de que trata o Projeto de Lei, interfere em atribuições próprias da Secretaria do Município, órgão do Poder Executivo que somente tem legitimidade para propô-la, conforme prevê o art. 71, III da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Destaca-se, ainda que sobre a matéria que versa o presente projeto, verifica que fora sancionada a Lei n.º 998 de 06 de abril de 2016, que Autoriza o Executivo Municipal a instalar Câmera de Vídeo para reforçar o sistema de segurança nos logradouros públicos, que em seu art. 4º veda a exposição das imagens produzidas a terceiros, salvo para atendimento a requisição de autoridades públicas com fins de investigação, bem como veda em seu art. 3º os acessos restritos a propriedade particulares.

Concluindo, após, a análise dos pressupostos de legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município do teor do Projeto da Lei, *“foram encontrados vícios formais que fere o princípio da independência entre os poderes insculpidos no art. 2º da Constituição Federal, o que macula com o vício de inconstitucionalidade formal, apresentando óbice quanto ao prosseguimento, assim, opinamos pelo Veto ao Projeto de Lei”.*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 097/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

Recebido em  
13/07/2020  
Unilize